

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2022



PREGÃO PRESENCIAL: Nº 044/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 093/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT**, inscrito no CNPJ nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI** cadastrada no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, com sede na Rua C-180, Nº 176, quadra 617; lote 19/20, sala 04, Bairro Nova Suíça, CEP : 74.280-090, no Município de Goiânia- Goiás, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4901708 2via SSP/GO, e CPF nº 039.457.331-54, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos do tipo ambulâncias para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia-MT**, conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos



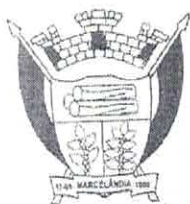
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com

apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA
DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos veículos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

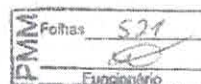
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO C: VEÍCULO TIPO FURGÃO, DUAS PORTAS, ADAPTADO, TIPO AMBULÂNCIA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DE PACIENTES VÍTIMAS DE ACIDENTES: AMBULÂNCIA TIPO C: ANO/MODELO: 2021/2021 (FABRICAÇÃO MÍNIMA) ZERO KM MOTOR- MECÂNICA- CARROCERIA- PNEUS E RODAS OPCIONAIS • ABERTURA PORTA TRASEIRA MÍNIMO 180° • AIRBAG DUPLO E CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADOR • ALTERNADOR DE 150 A • APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS • BANCO DO PASSAGEIRO BIPOSTO • CÂMBIO NO PAINEL • CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS LATERAIS RETRÁTEIS COM REGULAGEM DE ALTURA • CONTA-GIROS • DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE • DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA • FARÓIS COM REGULAGEM DE ALTURA • FILTRO COM PRÉ-AQUECIMENTO • FREIO A DISCO NAS 4 RODAS • FREIOS ABS • KIT ANTEPARO DO MOTOR • MOLA TRASEIRA • MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0 • PAREDE DIVISÓRIA SEM JANELA • PNEUS MÍNIMO 205/75 R16 • PORTA LATERAL CORREDIÇA • SISTEMA AUXILIAR DE PARTIDA A FRIO • VÁLVULA ANTIRREFLUXO DE COMBUSTÍVEL • VIDROS CLIMATIZADOS VERDES • VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE • PESO MÁXIMO REBOCÁVEL (REBOQUE SEM FREIO) 400 KG • CARGA ÚTIL MÍNIMA (COM CONDUTOR) 1400 KG • EM ORDEM DE	RENAULT	02	R\$ 284.900,00	R\$569.800,00



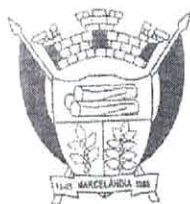
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos



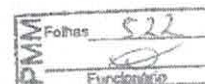
MARCHA (STD A) 1960 KG • PESO MÁXIMO POR EIXO DIANTEIRO: 2000 KG / TRASEIRO: 2300 KG • BALANÇO TRASEIRO MÍNIMO 900MM • ALTURA DO VEÍCULO (CARREGADO) MÍNIMO 2300 MM • BALANÇO DIANTEIRO ATÉ 901 MM • CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA (KG) 1.400 • CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE CARGA MÍNIMA (M3) 11,0 • TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO (LITROS) 80 • COMPRIMENTO DO VEÍCULO MÍNIMO (MM) 5.500 • LARGURA DO VEÍCULO MÍNIMA (MM) 1.800 • ALTURA DO VEÍCULO MÍNIMO (MM) 2.400 • ENTRE-EIXOS MÍNIMO (MM) 3.500 • PINTURA EXTERNA BRANCA • COMBUSTÍVEL: BIODIESEL E COMPATÍVEL COM QUALQUER TIPO DE ÓLEO DIESEL; ADAPTAÇÃO • REVESTIMENTO INTERNO DAS LATERAIS EM ABS; • REVESTIMENTO DO PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15 MM, REVESTIDO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE DE ALTA RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS QUÍMICOS E TRAFEGO. • REVESTIMENTO DE ALUMÍNIO XADREZ NO PARA-CHOQUE TRASEIRO. SISTEMA ELÉTRICO • ALIMENTAÇÃO COM BATERIA AUXILIAR DE 100 AH. • CENTRAL ELÉTRICA COMPOSTA DE DISJUNTORES TÉRMICOS E AUTOMÁTICOS RELÊ BASE DE FUSÍVEIS INSTALADOS NA PARTE SUPERIOR DO ARMÁRIO. • NO BREAK OU SIMILAR, CORRENTE CONTÍNUA DE 12 V P/ ALTERNADA 110/220 V COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000 WATTS. • PAINEL ELÉTRICO INTERNO COMPOSTO DE: 01 (UMA) RÉGUA INTEGRADA COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) TOMADAS, SENDO 04 (QUATRO) TRIPOLARES (2P-T) DE 110 V E 02 (DUAS) DE 12V, ALÉM DE INTERRUPTORES COM TECLAS DO TIPO ILUMINADAS E INTERRUPTORES DE COMANDO DE VENTILADORES, EXAUSTORES E FARÓIS DE EMBARQUE. • TOMADA EXTERNA TRIPOLAR PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA INSTALADA NA PARTE SUPERIOR DO LADO ESQUERDO DO VEÍCULO PRÓXIMO À PORTA DO MOTORISTA COM FIO DE EXTENSÃO DE 20 MTS DE COMPRIMENTO.				
---	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos



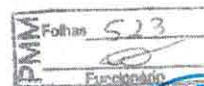
ILUMINAÇÃO • NATURAL: JANELAS COM VIDROS TRANSLÚCIDOS, JATEADOS E CORREDIÇOS NA PORTA LATERAL QUE POSSAM SER FECHADAS POR DENTRO E VIDROS CORREDIÇOS COM PELÍCULA NAS PORTAS TRASEIRAS. • DIVISÓRIA COM PASSAGEM ENTRE CABINE E SALÃO • ARTIFICIAL: NO MÍNIMO 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS NO TETO COM ALTA LUMINOSIDADE COM LENTE DE POLICARBONATO TRANSLÚCIDO, COM ACABAMENTO CORRUGADO PARA DIFUSÃO DA LUZ E 02 (DUAS) LUMINÁRIAS EM LED COM FOCO DIRIGIDO SOBRE A MACA. • EXTERNA: LUZ DE EMBARQUE INSTALADO NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA DO VEÍCULO COM FOCO DIRECIONAL DE 180°. SINALIZAÇÃO • 06 (SEIS) LANTERNAS PULSANTES INTERCALADAS, SENDO 03 (TRÊS) EM CADA LATERAL SUPERIOR DA CARROCERIA DO VEÍCULO COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 FLASHES POR MINUTO, SENDO 04 (QUATRO) DE COR RUBI E 02 (DUAS) DE COR CRISTAL. • CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICO-VISUAL EM FORMATO DE BARRA EM LED DE ALTA LUMINOSIDADE, COMPOSTO DE MÓDULO ÚNICO E/OU AUXILIARES INDEPENDENTES LUMINOSOS INJETADOS EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR RUBI. A) 02 STROBOS DE LED INTERMITENTES INSTALADOS NA GRADE DIANTEIRA NA COR RUBI E CRISTAL. B) 02 (DUAS) LANTERNAS TRASEIRAS DE COR RUBI. C) 01 (UM) SINALIZADOR ACÚSTICO DE RÉ. D) 02 STROBOS DE LED INTERMITENTE INSTALADO NOS FARÓIS • SUPORTE PARA CILINDROS; • SAÍDA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO AO LADO DO PACIENTE ACOPLADA A RÉGUA TRIPLA PERSONALIZADA COMPLETA COM FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR, CHICOTE, MÁSCARA E ASPIRADOR COM FRASCO E TOMADAS DE ENERGIA. VENTILAÇÃO • 01 (UM) EXAUSTOR DE AR FORÇADO. • ACABAMENTO PARA CAIXA TRASEIRA DO AR CONDICIONADO. • AR CONDICIONADO DUPLO; BANCOS • BANCO LATERAL TIPO BAÚ				
--	--	--	--	--



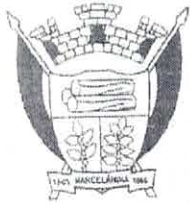
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos



CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO COM FORMICA E TAMPA REBATÍVEL, ASSENTO E ENCOSTO DE ESPUMA DE POLIURETANO AUTOMOTIVO, REVESTIDO EM COURVIM AUTOMOTIVO PARA 03 (TRÊS) PESSOAS ASSENTADAS COM CINTOS DE SEGURANÇA E SISTEMA DE LIXEIRA NA LATERAL. • BANCO DO MÉDICO TIPO POLTRONA ANATÔMICA GIRATÓRIA ESTOFADA COM ENCOSTO DE CABEÇA, REVESTIDO EM COURVIM, COM CINTOS DE SEGURANÇA. • MACA EM ALUMÍNIO, ARTICULADA COM REGULAGEM DE ALTURA, COM PERNAS RETRÁTEIS, ENCOSTO RECLINÁVEL, RODÍZIOS, CONTENDO COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN E CINTOS DE SEGURANÇA. DESIGN INTERNO • BALAUSTRE FIXADO NO TETO PARA APOIO DAS MÃOS. • SUPORTE DE SORO/PLASMA INSTALADO NO BALAUSTRE. • PROTEÇÕES EM INOX NO PISO E ARMÁRIOS PARA A MACA. • SUPORTE PARA BOMBA DE INFUSÃO • SUPORTE PARA APOIO PARA SUBIDA NO VEÍCULO ARMÁRIO INTERNO • AO LADO DA PORTA LATERAL E AO LADO DA PORTA TRASEIRA • ARMÁRIO CONFECCIONADO EM MADEIRA E REVESTIDO EM FÓRMICA DE COR CLARA, FIXADOS COM REFORÇO E NA COLUNA DO VEÍCULO. COM PRATELEIRAS E BANCADAS PARA FIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. • LOCAL PARA GUARDA E FIXAÇÃO DE PRANCHA E CILINDROS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO; • ARMÁRIO SUPERIOR CONFECCIONADO DO MESMO MATERIAL E PORTAS EM ACRÍLICO DESLIZANTES COM FECHO. DIVERSOS • LIXEIRA DO TIPO ESCAMOTEÁVEL INSTALADA NO ARMÁRIO. • COMPARTIMENTO PARA GUARDA DE PRANCHA REVESTIDO EM FÓRMICA BRANCA. • 01 CADEIRA DE RODAS EM ALUMÍNIO – RETRÁTIL (DOBRÁVEL) – • 01 EXTINTOR DE INCÊNDIO NA PARTE TRASEIRA. • O OBJETO DEVE SEGUIR AS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA MINISTERIAL 2048/2002 E ABNT: NBR 14561/2000. DEMAIS ITENS				
--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

PMM Folhas 524
Funcionário



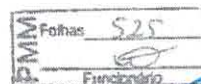
	E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DETERMINAÇÕES DO CONTRAN; NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º, DA PORTARIA UCT13, DE 15/12/2003, OS VEÍCULOS DEVERÃO APRESENTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE SUA LINHA BÁSICA DE PRODUÇÃO. GARANTIA DO VEÍCULO: MÍNIMO DE 1 (UM) ANO.				
02	VEÍCULO TIPO PICK-UP ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA: VEÍCULO TIPO PICK-UP COM TRACÇÃO 4X4, CABINE SIMPLES DUAS PORTAS, ADAPTADO, TIPO AMBULÂNCIA PARA SUPORTE BÁSICO, PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA TIPO A; VEÍCULO TIPO PICK-UP COM TRACÇÃO 4X4, CABINE SIMPLES DUAS PORTAS, ADAPTADO, TIPO AMBULÂNCIA PARA SUPORTE BÁSICO, PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA TIPO A, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.8 POTENCIA MINIMA DE 204 CV; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL (DIESEL), TRANSMISSÃO TIPO MANUAL 06 VELOCIDADES, FREIO A.B.S. NAS QUATRO RODAS, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5 METROS, SISTEMA ELÉTRICO ORIGINAL DO VEÍCULO COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN. 100A, INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES DE 120A. ** VEÍCULO NA COR BRANCA ** **DADOS TÉCNICOS:** - MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.8 04 CILINDROS; - POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA NÃO INFERIOR A 175; - VELOCIDADE MÁXIMA NÃO INFERIOR A 150 KM/H; - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL NÃO INFERIOR A 75 LITROS; - TRANSMISSÃO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ; - CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR A 1.000 KG MOTOR; — ANO/MODELO 2021/2021 OU SUPERIOR — **ACESSÓRIOS:** - JOGO DE TAPETES DE ANTIDERRAPANTE; - CHAPA PROTETORA DO MOTOR E CARTER; - SENSOR DE RÉ COM ALARME SONORO; **EQUIPADA COM AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO** ADAPTAÇÃO: **COMPARTIMENTO TRASEIRO:*** • CAPOTA DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM PRFV - PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRAS DE VIDRO OU ALUMÍNIO. • O	TOYOTA	4	R\$ 304.000,00	R\$ 1.216.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

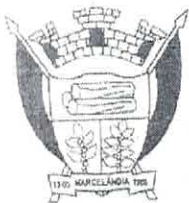


COMPARTIMENTO DO PACIENTE DEVE POSSUIR UMA ALTURA MÍNIMA DE 1,40 CM NA ÁREA DO PACIENTE, MEDIDOS DESDE O PISO ATÉ O FORRO DO TETO. • PROJEÇÃO SOBRE A CABINA COM PERFIL AERODINÂMICO. • PORTA (AS) TRASEIRA COM VEDAÇÃO DAS PORTAS COM PERFIL DE BORRACHA TIPO POLI-BULBO. • SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVÉS DE FECHOS E MAÇANETAS. QUANDO AS PORTAS FOREM ABERTAS, AS DOBRADIÇAS, MAÇANETAS E LIMITADORES DE PORTA NÃO DEVEM PROJETAR-SE NA ÁREA DE ACESSO. NAS ÁREAS INTERIORES SUPERIORES DAS MOLDURAS DE PORTAS, DEVEM SER COLOCADOS PROTETORES ESTOFADOS PARA AMORTECER O IMPACTO NA CABEÇA DE PACIENTES OU TRIPULAÇÃO. ESTES PROTETORES DEVEM SER USADOS EM OUTRAS ÁREAS QUE PODERÃO CAUSAR ESTE TIPO DE ACIDENTE. • AS MAÇANETAS DAS PORTAS INTERNAS DEVEM SER PROJETADAS E MONTADAS DE FORMA A NÃO PERMITIR SUA OPERAÇÃO DE MODO ACIDENTAL OU QUANDO UTILIZADA COMO ALÇA DE APOIO; • LUMINÁRIA FLUORESCENTE NO COMPARTIMENTO TRASEIRO COM INTERRUPTOR INDEPENDENTE, 12VCC/15 WATTS. • LUZ DICRÓICA SOBRE A CABECEIRA DA MACA. • PINTURA NA COR ORIGINAL DA CABINA. • PISO TRASEIRO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM FIBRA, ENVOLVENDO TODAS AS LATERAIS, PAINEL FRONTAL E PISO COM TRILHO PARA MACA, SENDO TOTALMENTE LAVÁVEL; **VENTILAÇÃO:** • JANELA LATERAL, COM SERIGRAFIA, COM VIDROS SERIGRAFADOS. • VIDROS DAS PORTAS TRASEIRAS COM PELÍCULA BRANCA E JANELAS CORREDIÇAS PARA VENTILAÇÃO. • EXAUSTOR E AR CONDICIONADO; **ACOMODAÇÕES:** • BANCO PARA ASSISTENTE NO LADO ESQUERDO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, PARA DOIS ACOMPANHANTES, FORRADOS EM COURVIN CINZA OU AZUL COM CINTO DE SEGURANÇA. • MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO; COM DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 180CM DE COMPRIMENTO, LARGURA MÍNIMA DE 56CM, ALTURA MÁXIMA RECOLHIDA 38CM, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES À OXIDAÇÃO,				
--	--	--	--	--

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT - CEP: 78.535-000

www.marcelandia.mt.gov.br

REAVEL
VEÍCULOS
SIREL30260
538000104



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos



COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS, COM CINTO DE SEGURANÇA E TRAVAS. • COMPARTIMENTO DO PACIENTE COM NO MÍNIMO, 2M DE COMPRIMENTO. • ARMÁRIO NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE COM PORTAS CORREDIÇAS, SOBRE O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA (CABINE) PARA PORTA OBJETOS. TODAS AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCOPARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO. • JANELA DE COMUNICAÇÃO LOCALIZADA ENTRE O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E O DO PACIENTE. **EQUIPAMENTOS:** • SUPORTE DUPLO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 15 (QUINZE) LITROS. • CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 15 (QUINZE) LITROS. • 02 (DOIS) FLUXÔMETROS. • SUPORTE PARA SORO E PLASMA INSTALADO NO TETO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE. • RÉGUA TRIPLA COMPLETA COM ASPIRADOR, UMIDIFICADOR E MÁSCARA. • SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO VISUAL, EM FORMATO OCTOGONAL COM LENTES EM POLICARBONATO VERMELHO BRANCO TRANSPARENTE. • KITS ROTATIVOS COM LÂMPADAS DE 21W ACIONADOS POR MOTORES INDEPENDENTES, MONTADOS SOBRE PERFIL EM ALUMÍNIO ESTRUDADO PARA FIXAÇÃO ATRAVÉS DE SUPORTE NA CAPOTA DO VEÍCULO. • SIRENE ELETROMECAÂNICA NO COMPARTIMENTO CENTRAL DA BARRA DE LUZ: **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** • OS VEÍCULOS ADQUIRIDOS DEVEM TER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS MANTIDAS, NÃO PODENDO NENHUMA ALTERAÇÃO OU ADAPTAÇÃO SER REALIZADA DE MODO A COMPROMETER O DESEMPENHO ORIGINAL DE FÁBRICA. • OS VEÍCULOS ENTREGUES DEVERÃO ESTAR CADASTRADOS NO BANCO DE INFORMAÇÕES NACIONAIS - BIN. • DEVERÁ SER APRESENTADA A TABELA TEMPÁRIA DE SERVIÇOS E CATÁLOGO DE PEÇAS DA MARCA E MODELO DO VEÍCULO PROPOSTO, EM FORMATO OCT OU XIS, VIGENTE NA DATA DE AQUISIÇÃO.				
VALOR TOTAL				R\$ 1.785.800,00

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT - CEP: 78.535-000
www.marcelandia.mt.gov.br

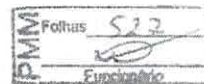
REAVEL
VEÍCULOS
DIRELIS/92605
38000104



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos



5.1. Responsabilizar-se pela entrega dos veículos licitados, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

5.2. Substituir imediatamente, à sua expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações, incorreções ou avarias;

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marcelândia/MT.

5.4. Entregar os veículos licitados de acordo com as especificações, prazos e condições avançados no presente Edital, observando todas as condições previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes.

5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.7. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

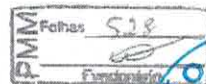
5.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.082, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos



CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais permanentes, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- 6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos materiais permanentes fora das especificações desta ATA.
- 6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- 6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.
- 6.9. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos veículos.

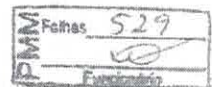
CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos licitados e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.
- 7.2. Após recebimento dos produtos e as respectivas Notas Fiscais, a PREFEITURA fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.
- 7.2.1. A contratada deverá apresentar conta para pagamento com o CNPJ compatível ao da emissão da Nota Fiscal.
- 7.3. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos



7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.8. Em atendimento a instrução normativa nº 020/2010, em seu anexo II, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

7.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

7.8.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

7.8.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br

7.8.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

7.8.5. Certidão de regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

7.8.6. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa);

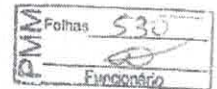
7.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

7.8.8. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 7.8.5 e 7.8.6, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos



8.8.9. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art: 31, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

CLÁUSULA OITAVA
DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

8.1. A entrega dos veículos será de forma PARCELADA e deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, no prazo máximo conforme abaixo especificado, contados da data do recebimento da requisição e ou ordem de entrega dos produtos, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

8.1.1. Para o item 02 deverão ser entregues 02 veículos de forma imediata, com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os demais veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

8.1.2. Para o item 01, os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

8.2. A entrega dos veículos deverá ser feita após a assinatura do contrato e será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os veículos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos itens e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.4. Os itens fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

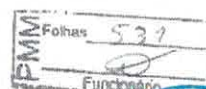
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos



c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

8.5. Quanto a problemas de qualidade dos itens ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.6. Após a entrega dos itens, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.7. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por itens de qualidades equivalentes.

8.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.9. O transporte, frete e a descarga dos itens licitados correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

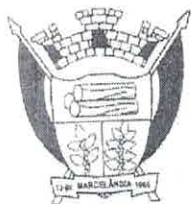
CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

9.1. A CONTRATADA dará plena e total garantia dos veículos fornecidos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano a contar da data da entrega e aceite da PREFEITURA, livre da quilometragem, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município de Marcelândia/MT.

9.2. No caso de irregularidade ou defeito no veículo durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA. O prazo para conserto do veículo durante o período de garantia será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela PREFEITURA.

9.3. As peças que, porventura, tiverem que ser substituídas durante o reparo do veículo danificado, deverão ser substituídas por peças genuínas e possuir garantia de, 03 meses a 01 (um) ano (de acordo com as especificações do fabricante), a partir de sua instalação.

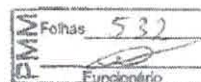
9.4. Para as revisões periódicas da parte mecânica dos veículos a empresa fornecedora deverá indicar um estabelecimento autorizado e credenciado para este fim, em uma



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos



distância de no máximo 250 Km da sede do município de Marcelândia/MT, do mesmo modo que a assistência técnica autorizada.

9.5. Durante o período de Garantia, é obrigação da contratada, caso a parte da transformação apresente defeito ou avaria estrutural, enviar profissional para realizar a manutenção, no município de Marcelândia/MT.

9.5.1. As despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação do pessoal responsável pela manutenção da transformação do veículo, durante o período de garantia, deverão ser custeadas pela contratada.

9.5.1.1. Fica estabelecido como limite máximo para deslocamento de pessoal autorizado para realizar a manutenção da transformação do veículo, a quilometragem de 1.400km para ida e volta, não excedendo o valor de R\$ 3,00 por quilometro.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

10.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

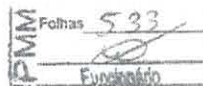
10.6. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos



registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

10.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Marcelândia, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@marcelandia.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Dos Três Poderes, 777 – Centro – CEP 78.535.000 – Marcelândia-MT – Fone: 66 3536-1828.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

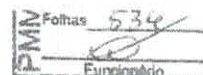
11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos



11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

11.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

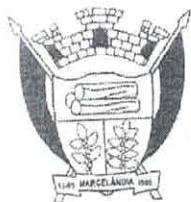
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

13.2. A detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

13.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

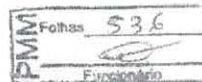
13.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos



perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

13.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos materiais permanentes;

14.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

14.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência por escrito,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

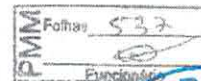
14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos



14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 14.1.2.3 e 14.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO CONTRATO

16.1. Conforme exposto na Instrução Normativa 020/2010 - Versão 05, desta Prefeitura, para todas as compras/contratações de serviços oriundas de Ata de Registro de Preço é obrigatória a elaboração do instrumento de contrato, salvo pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, podendo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme disposto nos Art. 60 e 62 da Lei 8.666/93.

16.1.1. As contratações serão efetuadas conforme modelo de minuta de contrato Anexo VII.

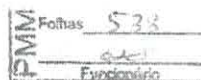
16.2. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato referente a aquisição, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento, para o envio **por meio eletrônico (e-mail), no endereço: licitacao@marcelandia.mt.gov.br**, e 48 (quarenta e oito) horas para envio por correspondência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1. A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais permanentes, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento das notas fiscais/fatura para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

17.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3 Fica designado através do **DECRETO Nº 008/2022**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

NOME SERVIDOR

MATRÍCULA

Adriana Pereira Gonçalves

Gislaine Larissa Godinho Saraiva

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 044/2021**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06 e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 044/2021 seus anexos e a proposta da contratada.
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT - CEP: 78.535-000
www.marcelandia.mt.gov.br

RECEBUE
VEICULOS
FIRELLI 3626
0528000104



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos



DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Marcelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Marcelândia – MT, 01 de fevereiro de 2022


CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT
CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

REAVEL VEICULOS
EIRELI:302605380
00104

Assinado de forma digital
por REAVEL VEICULOS
EIRELI:30260538000104
Dados: 2022.02.02 13:04:56
+03'00'

CONTRATADO: REAVEL VEICULOS EIRELI
SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF nº 039.457.331-54
Proprietário